

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 2.231, de 28 de fevereiro de 2023 que institui o "Programa Absorvendo Amor".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO O EXMO. SR. MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 29 da Constituição Federal, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso IV, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, art. 6º; art. 196; art. 206, incisos I e VII; art. 208, inciso VII e §3º, todos da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.231, de 28 de fevereiro de 2023 que institui o "Programa Absorvendo Amor";

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Municipal de promoção à dignidade menstrual intitulado de "Programa Absorvendo Amor", será realizado a partir do fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis, para as alunas em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e da Secretaria Municipal da Mulher, nos seguintes termos:

I - Compete à Secretaria Municipal de Educação, pela Rede Municipal de Ensino:

a) Realizar conjuntamente com a Secretaria Municipal das Mulheres as formações necessárias aos Docentes e Discentes sobre o tema da "Menstruação Sem Tabu", da Rede Municipal de Ensino, com a participação do Sistema de Saúde do Município;



b) Disponibilizar absorventes higiênicos descartáveis destinados pela Administração Pública Municipal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que atendem alunas maiores de 10 (dez) anos de idade;

c) Estimular, por meio de campanhas, a divulgação da Lei Municipal que prevê o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual - Programa Absorvendo Amor - enquanto direito das meninas e mulheres do município, contendo informações sobre os pontos de retirada de absorventes higiênicos descartáveis, nas Escolas da Rede Municipal e em outros pontos de coleta que se fizerem adequados ao cumprimento da Lei;

d) Fixar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que alunas maiores de 10 (dez) anos de idade, cartazes contendo as informações sobre os pontos e a forma de identificação para retirada de absorventes higiênicos descartáveis.

II - Compete ao Sistema Municipal de Saúde, pela Rede de Saúde do Município:

a) Estabelecer pontos de retirada fora das escolas, se necessário, dos absorventes higiênicos descartáveis, no âmbito do Município, bem como fiscalizar os critérios e estabelecer os fluxos para a retirada;

b) Realizar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal das Mulheres, as formações para as alunas da Rede Municipal de Ensino sobre o tema da "Menstruação Sem Tabu", por meio de campanhas acerca dos direitos femininos, do autoconhecimento, da ginecologia natural e da utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis, para além dos absorventes descartáveis;

c) Realizar nos seus próprios equipamentos e dentro da própria Secretaria Municipal de Saúde, formações periódicas com seus agentes sobre o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual, sobre direitos femininos e sobre a utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis, para além dos absorventes descartáveis;

d) Estimular, por meio de campanhas, a divulgação da Lei Municipal que prevê o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual - Programa Absorvendo Amor - enquanto direito das meninas e mulheres do município, contendo informações sobre os pontos de retirada de absorventes higiênicos descartáveis na Rede de Saúde do Município e sobre coletores menstruais e absorventes reutilizáveis enquanto opções mais sustentáveis;

e) Editar portarias e normativas, quando necessário, para suprir qualquer obscuridade, contradição ou omissão da presente norma, que versem sobre a distribuição dos absorventes higiênicos descartáveis, não podendo abster-se das competências que lhes são devidas.

III - Compete à Secretaria das Mulheres:

a) Realizar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Saúde a formação das alunas da Rede Municipal de Ensino sobre o tema da 'Menstruação Sem Tabu', por meio de campanhas acerca dos direitos femininos, do autoconhecimento, da ginecologia natural e da utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis, para além dos absorventes descartáveis;

b) Receber por meio de doação ou convênio com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor absorventes higiênicos, descartáveis ou reutilizáveis, bem como coletores menstruais e destinar esses itens a locais de distribuição;

c) Fixar em seus equipamentos cartazes contendo as informações sobre os pontos de retirada dos absorventes higiênicos descartáveis na Rede Municipal de Ensino e de Saúde;

d) Estimular, por meio de campanhas, a divulgação da Lei Municipal que prevê o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual - Programa Absorvendo Amor - enquanto direito das meninas e mulheres do município, contendo informações sobre os pontos de retirada de absorventes higiênicos descartáveis na Rede de Ensino e Saúde do Município e sobre coletores menstruais e absorventes reutilizáveis enquanto opções mais sustentáveis;

IV - Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:

a) Fixar nos locais de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social cartazes contendo as informações sobre os pontos de retirada de absorventes higiênicos descartáveis na Rede Municipal de Ensino e Saúde;

b) Estimular, por meio de campanhas, a divulgação da Lei Municipal que prevê o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual - Programa Absorvendo Amor - enquanto direito das meninas e mulheres do município, contendo informações sobre os pontos de retirada de absorventes higiênicos descartáveis na Rede de Ensino e Saúde do Município e sobre coletores menstruais e absorventes reutilizáveis enquanto opções mais sustentáveis;

Art. 2º - São responsáveis pelos critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes higiênicos descartáveis, bem como outros itens necessários na execução do Programa, o Sistema Municipal de Educação, Saúde, Assistência e Promoção Social e Proteção dos Direitos das Mulheres, no âmbito de suas respectivas atuações.

Art. 3º - A distribuição dos itens mencionados no Art. 1º deste Decreto ocorrerá nos seguintes termos:

I - por cada Ente mencionado nos incisos do Art. 1º deste Decreto, naqueles termos ali expostos;

II - em pontos de retirada na Rede de Ensino do Município, devendo os locais serem amplamente divulgados ao público por meio de campanhas e pela fixação de cartazes



III - em pontos de retirada na Rede de Saúde do Município, quando necessários, devendo os locais serem amplamente divulgados ao público por meio de campanhas e pela fixação de cartazes;

IV - por meio de outros equipamentos vinculados aos Entes mencionados nos incisos do Art. 1º deste Decreto que tenham como público alvo populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V - excepcionalmente em outros meios, não-vinculados aos Entes mencionados nos incisos do Art. 1º deste Decreto, através da publicação de Portarias.

Art. 4º - Os Entes envolvidos no Programa poderão realizar o fomento ao empreendedorismo no Município de Maraiial através das aquisições dos itens destinados ao Programa através do apoio à criação e ou à manutenção de cooperativas, microempreendedores individuais (MEI's) e pequenos empreendedores que atuem na área, reduzindo-se o custo de aquisição dos itens do Programa.

Art. 5º - Os absorventes higiênicos, descartáveis que serão distribuídos gratuitamente pelo Programa, poderão ser recebidos por meio de doação ou convênio com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor.

Parágrafo único. As doações deverão ser encaminhadas à Secretaria de Educação do Município.


Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme estabelecido no art. 6º, da Lei 2.231/2023.

Art. 7º - Os Entes envolvidos na execução do Programa poderão editar Portarias ou Normativas Internas para execução de suas respectivas competências.

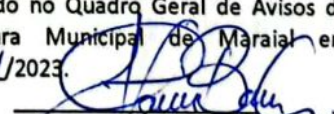
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Maraiial (PE), 26 de abril de 2023.



MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE

Publicado no Quadro Geral de Avisos da
Prefeitura Municipal de Maraiial em
26/04/2023.

Secretário de Administração